



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 5.948, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 para vincular parcela da aplicação do Fundo Nacional de Segurança Pública às comunidades diretamente atingidas pela violência de operações policiais.

Autor: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA

Relator: Deputado RODRIGO DA ZAELI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.948/2025, de autoria do Deputado Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ), propõe alteração à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. A proposição tem por objetivo vincular uma parcela da aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) a ações voltadas às comunidades diretamente atingidas por situações de violência decorrentes de operações policiais.

Na justificação que acompanha a proposta, o autor sustenta que quando o Estado não assume a responsabilidade por esses impactos, perpetua situações de vulnerabilidade social e compromete a própria legitimidade das ações de segurança pública, dificultando a construção de vínculos de confiança entre as instituições e as comunidades.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

O autor defende que a vigência da obrigação de vinculação está limitada em cinco anos em observação à restrição imposta pela Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

A matéria foi distribuída para as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (Mérito); Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD). A proposta tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões.

Não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, entendemos que o projeto de lei em tela não merece prosperar. Inicialmente, é imperativo destacar que o Congresso Nacional já se encontra em avançado debate sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Segurança Pública. Referida PEC está deliberando sobre uma reorganização sistêmica do setor, inclusive no que tange à destinação e gestão de recursos públicos federais, o que torna a presente proposta redundante e prematura, podendo conflitar com as novas diretrizes constitucionais que buscam a unificação de protocolos nacionais.

Importante ressaltar que somos pela ordem e pelo apoio incondicional às nossas forças de segurança, assim não podemos compactuar com medidas que, sob o manto da "reparação", buscam, na verdade, drenar recursos vitais do reaparelhamento policial. O Fundo Nacional de Segurança Pública deve ser destinado prioritariamente ao treinamento, à compra de equipamentos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

modernos, blindagem e inteligência para proteger tanto a sociedade quanto o próprio agente de segurança. Retirar recursos do FNSP para finalidades alheias ao combate direto ao crime é enfraquecer o Estado perante as organizações criminosas.

Ademais, a proposta carrega um viés ideológico que inverte a responsabilidade pela violência nos territórios vulneráveis. Ao focar exclusivamente em "danos de operações policiais", o projeto ignora que a verdadeira violência que açoita essas comunidades emana do tráfico de drogas e das milícias. Criar uma vinculação orçamentária baseada na premissa de que a polícia é a principal causadora de danos é um desestímulo ao cumprimento do dever legal e uma tentativa de "engessar" a atuação legítima do Estado em áreas dominadas pelo crime, deixando a população de bem ainda mais desprotegida.

Por fim, a medida criaria uma insegurança administrativa insustentável, pois o direcionamento de verbas passaria a depender de critérios subjetivos sobre o que constitui "vítima de operação", gerando uma burocracia que só beneficia o caos institucional.

Diante do exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 5948/2025.

É nosso voto.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

Relator

